



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

www.luzerna.sc.gov.br | Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SETOR REQUISITANTE:

Consultoria Técnica

RESPONSÁVEL(IS) PELO ETP:

Nome completo: Juliana Corbani

E-mail (s): engenharia@luzerna.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A instalação dos sistemas preventivos de segurança contra incêndio e pânico no prédio da Prefeitura Municipal se faz necessária, em atendimento ao projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, visando à obtenção da regularidade da edificação perante o órgão. Tais sistemas são essenciais para a mitigação de riscos, proporcionando meios adequados de detecção, alarme e combate a incêndios, bem como rotas seguras de evacuação, em conformidade com as normas técnicas vigentes. A execução conforme o projeto aprovado assegura que as medidas preventivas adotadas estejam em total alinhamento com os critérios de segurança estabelecidos, promovendo a proteção de pessoas e patrimônio público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do presente objeto não está prevista no PCA 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(x) **Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos **respectivos Responsáveis Técnicos**, em plena validade, nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei 14.133/2021, observando-se:

- a) **O ramo de atuação descrito na certidão, deverá ser compatível com o objeto desta licitação;**
- b) O registro deverá estar válido na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- c) Apresentação do visto junto ao órgão competente¹, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA², caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, o

¹ Atualmente, apenas aos profissionais vinculados ao sistema CONFEA é exigido apresentação de visto caso a empresa seja sediada em outro estado. No caso dos profissionais vinculados ao CFT, CRT, CAU/BR e CAU estaduais não é exigido visto, conforme respectiva legislação a seguir: art. 26, Parágrafo único da Lei 13.639/2018 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13639.htm) e Resolução 53/2019 (<https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2019/02/RESOLUCAO-053-2019.pdf>); art. 5º, Parágrafo único da Lei 12.378/2010 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12378.htm).

² Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.

§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.

§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

(x) **Comprovante de aptidão**, por meio de **Atestado de capacidade técnica** (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente, acompanhado do documento de **responsabilidade técnica do órgão competente e Acervo Técnico emitido pelo órgão competente**, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação (**sistema hidráulico preventivo, instalações de gás combustível, sistemas de iluminação de emergência, sistema detecção e alarme de incêndio e estrutura metálica**).

(x) Demonstração de **capacitação técnico-profissional** através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta os seguintes profissionais:

- **Engenheiro Civil/Arquiteto**, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo órgão competente, por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o **Engenheiro Civil/Arquiteto** indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
 - b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo órgão competente (CREA) deste mesmo **Engenheiro Civil/Arquiteto** que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de "Maior Relevância"³. Serão considerados como itens de maior relevância, os quais a empresa deverá atender integralmente para poder ser habilitada - **sistema hidráulico preventivo, instalações de gás combustível, sistemas de iluminação de emergência, sistema detecção e alarme de incêndio e estrutura metálica**.
- No mínimo 01 (um) profissional credenciado através de cópia do certificado, dentro de seu prazo de validade⁴, **com o curso de NR 10 para serviços em eletricidade, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro do seu prazo de validade** – somente este funcionário poderá exercer as atividades de trabalho com eletricidade.
- No mínimo 01 (um) profissional credenciado através de cópia do certificado, dentro de seu prazo de validade⁵, **com o curso de NR 35 para trabalho em altura, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado e dentro do seu prazo de validade** – somente este funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura.
- A comprovação, nos termos da legislação vigente, de que o(s) profissional(is) detentor(es) dos certificados de cursos de NR 35, NR 10 e respectivos ASOs (conforme itens 8.3.4.3.2. e 8.3.4.3.3) pertence(m) ao quadro de funcionários ou é prestador de serviços para a empresa se dará por meio de **Cópia da Carteira de Trabalho**.

³ De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021 será considerada parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

⁴ NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

[...]

10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

[...]

10.8.8.2 Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bial e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

a) troca de função ou mudança de empresa;

b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;

modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

⁵ NR 35 - TRABALHO EM ALTURA

[...]

35.3. Capacitação e Treinamento

[...]

35.3.3.1 O treinamento periódico bial deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador.

3.2. Quanto a **VISITA TÉCNICA:**

3.2.1. Os licitantes poderão realizar visita aos locais onde serão realizados os serviços, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a abertura das propostas.

- As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes desse Edital.

3.2.2. As visitas somente serão realizadas em dias úteis, das 13h às 19h, e deverão ser previamente agendadas junto ao Setor de Consultoria Técnica, pelo telefone: (49) 3551 4700.

- a) As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.
- b) No dia e hora agendados, o servidor designado pela Consultoria Técnica acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um **“Atestado de Visita Técnica”**, conforme modelo disposto no Anexo VI, O QUAL DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- c) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado de Visita Técnica exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.
- d) **A não realização de visita não admitirá ao Fornecedor qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.**

3.3. Quanto aos **PRAZOS:**

Conforme cronograma da obra o prazo para conclusão dos serviços e apresentação dos respectivos laudos é de **90 (noventa) dias**, a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

A data limite concedida à administração, para solicitação do habite-se junto ao CBMSC, é **28/02/2026**.

3.4. Demais Requisitos:

As declarações e demais documentos exigidos no edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão da Consultoria Técnica para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, é a que segue:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
1	1,00	UN	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à instalação de sistemas de prevenção contra incêndio em <u>todo o prédio Administrativo da Prefeitura Municipal, contemplando a Unidade de Saúde Vila Alemanha, Agricultura, Espaço Multiplouso e Pátio de Obras</u> , conforme especificações constantes nos projetos e memoriais aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação se trata de prestação de serviços de Engenharia, bem como para o serviço a ser executado, o mercado para administração pública não dispõe de muitas alternativas, diferenciado apenas os regimes de contratação, e que as metodologias de contratações adotada por esta Administração Municipal também são as mesmas adotada por outros órgãos e entidades, adotou-se as tabelas referenciais do SINAPI para cotação dos serviços.

Os preços unitários para a execução dos serviços de engenharia, tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência SINAPI.

Nos casos em que a composição foi inexistente pela tabela SINAPI, ela foi montada por meio de pesquisa de preços de insumos e /ou serviços junto a fornecedores.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento dos serviços que deverão compor o objeto do Processo Licitatório, foi realizada Planilha Orçamentária com base de preços Tabela SINAPI, DEINFRA e alguns itens (materiais) precisou cotação com fornecedores.

Assim, a estimativa de preços para a execução dos serviços, de forma GLOBAL, apresenta-se no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço GLOBAL de Referência (R\$)
1	1,00	UN	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à instalação de sistemas de prevenção contra incêndio em <u>todo o prédio Administrativo da Prefeitura Municipal, contemplando a Unidade de Saúde Vila Alemanha, Agricultura, Espaço Multiplouso e Pátio de Obras, no município de Luzerna/SC</u> , em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos que o integram o edital.	R\$ 164.312,03

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Consultoria Técnica, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação indireta, por meio de Processo Licitatório, de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, haja vista o município não possuir pessoal técnico capacitado nem material e ferramentas para a execução, pois não se trata da função finalística da Administração Municipal.

A escolha da modalidade "Pregão Eletrônico" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pelo fato de o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, projetos, memorial descritivo e demais arquivos de engenharia a serem anexos ao edital.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor custo efetivo, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21. A escolha pelo regime de execução por Empreitada por Preço Unitário se justifica por se tratar de serviços de engenharia cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, conforme composição da planilha orçamentária e o tempo de execução por meio do cronograma dos serviços, enquanto o efetivo executado pode ser aferido por meio de relatórios e do acompanhamento do fiscal do contrato.

Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, ou futuras necessidades de aditamento ou repactuação contratual, evitando ônus ao erário público.

Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá atender ao projeto básico e efetuar os serviços neles relacionados, utilizando, ainda, os materiais nele especificados, além de obrigar-se a manter a melhor prática construtiva e executiva, atentando-se sempre a possíveis sinalizações de melhorias, adequações ou alterações necessárias a boa execução do objeto.

Os métodos, rotinas de execução dos trabalhos, etapas, tecnologias empregadas, bem como deveres e disciplinas exigidos, estão determinados nos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma, e Memorial Descritivo, em anexo.

No que tange a possibilidade de subcontratação, esta poderá ser admitida com a prévia anuência do Contratante e desde que sejam para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto. A subcontratação se justifica por se tratar de serviços de engenharia que contempla serviços complementares às atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Embora trate-se de serviços comuns, processar a licitação por lote é o método que visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No presente caso, embora trata-se de itens únicos, tais itens possui diversos subitens que exigem cumprimento, haja vista que o licitante vencedor terá de atender aos itens descritos na planilha orçamentária referente aos materiais e serviços a serem prestados para a execução do objeto em sua plenitude.

Por outro lado, a indivisibilidade de cada serviço a ser prestado se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação poderá comprometer a realização dos serviços, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada para cada serviço é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução de cada item objeto licitado.

Neste contexto a necessidade de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da obra, considera o fato de que a entrega final está condicionada à vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros. Ao concentrar todos os serviços em um único contrato, é possível garantir maior controle técnico e operacional, assegurar a execução conforme o projeto aprovado e evitar divergências entre diferentes fornecedores, otimizando prazos e promovendo a regularidade da edificação de forma eficiente e segura.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para serviços maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Não obstante, a indivisibilidade de cada serviço a ser prestado, permite centralizar o gerenciamento dos materiais utilizados e os serviços prestados, evitando o desperdício de recursos humanos e materiais na gestão e fiscalização de múltiplos contratos, buscando assim, a eficiência e governança nas contratações públicas.

Assim, neste caso, a divisão dos itens em lotes e o não parcelamento dos subitens dos serviços a serem prestados, se demonstram técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência adequada da contratação, atingindo a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública e dos municípios em geral.

Diante disso, levando-se em conta a natureza semelhante no segmento de mercado, o local para prestação do serviço de engenharia, e que os serviços possuem para sua execução diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de fornecimento de material e mão de obra durante a execução contratual, os serviços de engenharia deverão ser licitados em lotes, de forma GLOBAL, contemplando cada lote um serviço específico a ser executado e todos os elementos descritos e cotados na respectiva Planilha Orçamentária.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, pretende-se proporcionar melhorias e adequações em todo o prédio administrativo da Prefeitura Municipal, contemplando a Unidade de Saúde Vila Alemanha que funciona no pavimento térreo do prédio, andar de Agricultura no subsolo e os espaços Multiplouso e Pátio de Obras que funcionam no bloco anexo aos fundos do prédio.

As adequações vinculadas ao PPCI agregam valor e promovem segurança à infraestrutura dos prédios públicos, permitindo aos usuários desfrutar, plenamente destes espaços, ao passo que a contínua conservação e melhoramento da infraestrutura municipal traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo a cidadania, a cultura e o lazer, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares. Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos vigentes para este objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O setor da construção civil tem papel fundamental no desenvolvimento do país, porém, causam diversos impactos ambientais, desde o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para os serviços de engenharia, passando por mudanças de solo, áreas de sol e vegetação, até os reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, entre outros.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras e serviços contratados, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras e serviços contratados.

Ainda, a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, as contratações pretendidas, caracterizam-se como serviços de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução do objeto deverá a contratada:

- a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Efetuar melhor gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos, a qual além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços;
- c) Efetuar a remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;
- d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
- e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução dos serviços a serem realizados, contando com uma margem de erro suficiente para atender possíveis quebras e imperfeições;
- f) Utilizar, sempre que possível, materiais/ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;
- g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;
- h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- i) Fazer bom uso dos recursos públicos.

Ainda caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Sempre que possível e viável, nas execuções dos serviços, efetuar a reutilização de água da chuva e fazer a gestão ecológica da água utilizada nos serviços;

- g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais;
- h) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 10 do referido ordenamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Ainda, o fiscal do contrato informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Nome completo do(a) fiscal: Juliana Corbani

E-mail: engenharia@luzerna.sc.gov.br

14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 9º do referido ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

Nome Completo do(a) Gestor(a) do Contrato: Juliano Schneider

Cargo: Prefeito Municipal de Luzerna

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que o estudo preliminar evidencia que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como **viável e razoável** a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Assessoria de Planejamento descrito neste ETP, para atender ao interesse público.